

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 429 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 429 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS CARENTES E PESSOAS JURÍDICAS DE CUNHO ASSISTÊNCIAL.

MACIEL GOMES DA SILVA Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, direta ou indiretamente, autorizando a destinar recursos públicos para realizar doações ou cobrir necessidades financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, deste que constituídas sem fins lucrativos, consoante preceituando no Art. 26 da Lei complementar 101/2000.

§1º. Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, constar na Lei de Diretrizes Orçamentarias e estar previsto na Lei Orçamentaria Anual ou em seus créditos adicionais.

§2º. Além das condições previstas no parágrafo primeiro, a destinação de recursos públicos para pessoas jurídicas deverá atender também as seguintes condições:

- a) A pessoa jurídica beneficiária deverá estar devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes;
- b) A empresa beneficiária deverá, se for o caso, comprovar haver realizado a prestação de contas de todo e qualquer recurso público recebido nos 05 (cinco) anos anteriores ao exercício em que se pretenda receber o benefício, ou, contrário, apresentar uma declaração informando não ter se utilizado de qualquer recurso público, respondendo civil e criminalmente, (o)s representante (s) legal (is) da beneficiária na hipótese da falsidade de informação;
- c) A beneficiária deverá comprovar documentalmente que é constituída sem fins lucrativos;
- d) A beneficiária deverá comprovar o seu regular funcionamento num período superior a 01 (um) ano anterior a presente solicitação, mediante atestado das pessoas que compõem aquela comunidade;
- e) Haver a beneficiária apresentado a municipalidade toda a sua documentação constitutiva, além das especificadas na presente Lei.

§3º. Serão objeto das doações estabelecidas no caput deste artigo os seguintes materiais:

- I. distribuição de cestas básicas com gêneros de primeira necessidade;
- II. distribuição de medicamentos;
- III. distribuição de enxovais de recém-nascido para gestantes carentes;
- IV. distribuição de peixe no período da semana santa à população;
- V. auxílio gás GLP;
- VI. auxílio mudança;
- VII. doação de importâncias para custeio de tratamento médico, aquisição de passagens e despesas afins ou coerentes ao respectivo tratamento;
- VIII. doação de material de construção para recuperação de casas de famílias carente;
- IX. doação de mão-de-obra para custeio da construção e recuperação de habitações de famílias carentes;
- X. doação de recursos para contratação de equipe técnica como engenheiro e arquiteto;
- XI. doação de fardamento a estudantes carentes;
- XII. doação de ataúdes a pessoas carentes;
- XIII. distribuição de leite e desjejum as pessoas carentes.

Art.2º. O Decreto Municipal regulamentará esta Lei que disporá sobre as regras a serem obedecidas para as dotações aqui referidas e estas doações serão efetuadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art.3º. A presente Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 24 de março de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:A53DABEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2021. Edição 2490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>